



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1382A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Resultados .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78  
Rua José Gomes, 558  
Telefone: (18) 3279-8010  
Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09  
Rua Alcides Silveira, 1000  
Telefone: (18) 3279-1702  
Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1382A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3.628/2026

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.030, de 05 de abril de 2018, e dá outras providências.*

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos da Lei Municipal nº 3.030, de 05 de abril de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte coletivo de estudantes para instituições de ensino técnico, pré-vestibular, superior e tecnológico, para a cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, mediante o fornecimento de 5 (cinco) litros de diesel por aluno, semanalmente, a título de incentivo escolar.

**Art. 2º** Para a concessão do benefício, o estudante deverá atender integralmente aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 2018, devendo, para tanto, comparecer ao Departamento de Educação, situado na Rua Martins Francisco, nº 216, neste Município, munido de cópias atualizadas da documentação exigida, a serem entregues à servidora pública municipal designada para o fornecimento do subsídio.

**Art. 3º** Recebida a documentação, a servidora responsável procederá à análise dos requisitos legais e, uma vez constatada a regularidade, expedirá carta de concessão do benefício, a qual deverá ser entregue pelo estudante à empresa que fará o transporte, juntamente com a autorização para a confecção da carteirinha de estudante, cuja obtenção constitui responsabilidade exclusiva do beneficiário.

**Art. 4º** A contratação dos serviços de transporte, bem como quaisquer obrigações decorrentes da relação contratual, inclusive inadimplências, constituem responsabilidade exclusiva dos estudantes e das empresas transportadoras, competindo a estas últimas a apresentação de cópias dos respectivos contratos à servidora pública municipal responsável pelo fornecimento do subsídio.

**Art. 5º** Na hipótese de desistência do estudante ou de rescisão do contrato de transporte, a empresa transportadora deverá comunicar imediatamente o fato à servidora pública municipal responsável, para fins de cancelamento do fornecimento do subsídio.

**Art. 6º** As empresas transportadoras que receberem combustível do Município em razão do disposto neste decreto deverão apresentar, impreterivelmente até o dia

05 (cinco) de cada mês, relatório atualizado contendo a relação nominal dos estudantes transportados, para fins de controle e fiscalização, sob pena de suspensão do fornecimento do combustível à empresa inadimplente.

**Art. 7º** O abastecimento dos veículos utilizados no transporte escolar será realizado mediante requisição, a ser retirada junto à servidora pública municipal responsável pelo fornecimento do subsídio, exclusivamente às segundas-feiras, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h.

**Art. 8º** A designação da servidora pública municipal responsável pelo fornecimento do subsídio deu-se por meio da Portaria nº 6.581, de 9 de janeiro de 2026, a qual integra o presente decreto como anexo.

**Art. 9º** As empresas responsáveis pela execução do transporte deverão, anualmente, até 01 (um) dia antes do início das atividades de transporte dos estudantes, apresentar à servidora pública municipal designada toda a documentação relativa aos veículos utilizados, para fins de cadastro, controle e fiscalização da prestação dos serviços.

**Art. 10.** As empresas contratadas pelos estudantes deverão estar devidamente autorizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP para a operação do transporte de passageiros.

**Art. 11.** Todos os estudantes beneficiários transportados por empresas que recebam combustível nos termos da Lei Municipal nº 3.030, de 2018, deverão portar, obrigatoriamente, a respectiva carteirinha de estudante, sob pena de suspensão do fornecimento do combustível.

**Art. 12.** A renovação da carteirinha de estudante deverá ser realizada anualmente, antes do início do período letivo, sendo de exclusiva responsabilidade do estudante.

**Art. 13.** A responsabilidade do Município restringe-se exclusivamente ao repasse do subsídio previsto neste decreto, não lhe competindo qualquer ingerência na relação contratual firmada entre estudantes e empresas transportadoras.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 3.119, de 09 de janeiro de 2020, e nº 3.319, de 13 de janeiro de 2022.

Regente Feijó, 16 de janeiro de 2026.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**

Prefeito Municipal

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**

Secretária de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1382A

Página 3 de 3

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ/SP

Rua José Gomes, 558 - Vila Nova - CEP 19572-042 – Regente Feijó/SP

CNPJ 48.813.638/0001-78



### EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO 002/2025.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, torna pública a relação Preliminar dos aprovados no Concurso Público, realizado nos dias 23/11/2025 (prova escrita) e 11/01/2026 (prova prática), para o cargo: *Motorista*, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 002/2025 de 15 de outubro 2025, a saber:

#### MOTORISTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	C.Ger.	Prática
1*	193,33	REGINALDO FERREIRA CAPISTANO	20488	100,000	73,333	100,000
2*	188,33	MARCOS XAVIER DE ALMEIDA PASSOS JUNIOR	20514	90,000	83,332	100,000
3*	184,17	VINYCIOS GABRIELL CAMPOS FONSECA	20032	90,000	66,666	100,000
4*	183,67	FERNANDA APARECIDA SEGATTO	20234	90,000	76,666	97,000
5*	182,83	PAULO DANTAS DOS SANTOS	20507	100,000	43,333	97,000
6*	182,00	AILTON DE FREITAS FRANCISCO	20075	90,000	69,999	97,000
7*	180,83	JULIANA APARECIDA ZAGGO	20194	90,000	53,333	100,000
8*	180,83	TIAGO WILLIAN RAMOS	20409	90,000	53,333	100,000
9*	177,50	RAFAEL DE JESUS PEDROSO	20021	80,000	69,999	100,000
10*	177,00	SERGIO VIEIRA DO NASCIMENTO	20482	90,000	49,999	97,000
11*	176,67	JHON MARCOS RAMON	20531	80,000	66,666	100,000
12*	173,33	MARCOS DE JESUS PINHEIRO	20214	80,000	53,333	100,000
13*	172,50	EMERSON APARECIDO CABRAL OSCO	20004	80,000	49,999	100,000
14*	171,17	WELITON DA SILVA SANTOS	20436	90,000	26,666	97,000
15*	167,00	MESSIAS DA SILVA REIS	20133	80,000	40,000	97,000
16*	163,67	ADALBERTO VALERIANO DE ANDRADE	20126	90,000	56,666	82,000
17*	160,00	CUSTODIO APARECIDO SILVA	20366	70,000	30,000	100,000
18*	160,00	CLEMENTE FERREIRA JUNIOR	20372	60,000	59,999	100,000
19*	157,67	CLEBER APARECIDO DOS SANTOS	20149	80,000	26,666	91,000
20*	155,83	LEONARDO SILVA ARAUJO	20009	80,000	63,333	80,000
21*	155,83	JOAO LUIZ BENEDITO	20422	70,000	13,333	100,000
22*	154,17	MAXELL DA CONCEICAO	20357	80,000	56,666	80,000
23*	151,83	LILIAN CRISTINA RODRIGUES SANTOS	20518	80,000	63,333	76,000
24*	151,67	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	20470	50,000	56,666	100,000
25*	150,67	GILBERTO MARCOMINI	20269	70,000	36,666	89,000
26*	149,83	GILBERTO APARECIDO RUFINO PREVIATO	20144	90,000	33,333	74,000
27*	148,33	JOSE DENILSON DE PAULA	20259	80,000	33,333	80,000
28*	147,00	JOAO VITURINO DE MOURA	20314	100,000	40,000	62,000
29*	145,00	FABIO HENRIQUE DE MELO CAFATO	20022	70,000	30,000	85,000
30*	143,83	MARISSA APARECIDA DE MATOS AUGUSTO	20273	80,000	43,333	73,000
31*	143,33	VANDER DUNDI	20495	80,000	33,333	75,000
32*	143,00	ADRIANO MENDONCA	20141	80,000	40,000	73,000
33*	142,50	SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	20115	70,000	40,000	80,000
34*	141,83	ANDERSON MARTINS DOS SANTOS	20369	80,000	43,333	71,000
35*	131,50	JOSE ROBERTO SOARES DOS SANTOS	20134	90,000	40,000	54,000
36*	130,00	JOSE HENRIQUE GOMES	20185	80,000	40,000	60,000
37*	128,33	AMARO JOAO DOS SANTOS	20129	80,000	33,333	60,000
38*	120,00	HELIO DE ALMEIDA	20306	70,000	30,000	60,000
39*	116,50	WILLIAN BERTO DE OLIVEIRA	20466	70,000	40,000	54,000

A nota dos candidatos não aprovado está disponível para consulta no site [www.conseps.com.br](http://www.conseps.com.br).

Em relação ao presente edital, os recursos poderão ser interpostos no site, conforme item 15.2.1 do edital de abertura de inscrição.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público. Até o resultado o candidato deve acompanhar as publicações no site [www.conseps.com.br](http://www.conseps.com.br) e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Regente Feijó/SP, 16 de janeiro de 2026.

Marco Antônio Pereira da Rocha  
Prefeito



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: aaa5-3449-d291-2feb-06



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 1382A, ano IX, veiculado em 16 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF \*\*\*243188\*\*) em 16/01/2026 às 15:37:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/aaa5-3449-d291-2feb-06>